



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2009

Aos onze dias do mês de março de dois mil e nove, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Subprocuradores-Gerais da República Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Francisco Adalberto Nóbrega (suplente da 1ª CCR), Wagner Gonçalves (Coordenador da 2ª CCR), Ana Maria Guerrero Guimarães (titular da 2ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Coordenador da 3ª CCR), Paulo de Tarso Braz Lucas (titular da 3ª CCR), João Francisco Sobrinho (titular da 3ª CCR), Mario José Gisi (titular da 4ª CCR), Haroldo Ferraz da Nóbrega (titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Ela Wiecko Volkmer de Castilho (titular da 6ª CCR) e Brasilino Pereira dos Santos (titular da 6ª CCR). Registrou-se a existência de quorum com a presença de quatorze integrantes do Conselho Institucional. Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-Gerais da República Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Lindôra Maria Araújo (titular da 4ª CCR) e Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Doutor Mario José Gisi para secretariar a Reunião. **1) Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2008, com a retificação do item 2 solicitada pela Cons. Aurea Lustosa Pierre, referente ao Processo nº 1.00.000.0008168/2005-21.** O Senhor Presidente sugeriu a inversão da pauta para dar prioridade ao julgamento dos processos referentes ao Enunciado nº 001 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. **2) 1.01.004.000092/2007-80.** Interessado: Vilmar Caitano Ribeiro. Assunto: Recurso em face da Decisão da 2ª CCR, proferida na 421ª Sessão, de 26.11.2007. Homologação do arquivamento. Ministério da Educação - MEC. Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF. Empresa Olé Indústria de Artigos Esportivos LTDA-ME. Fornecimento de uniformes

escolares. Tomada de preço nº 019/06. Supostas irregularidades. Relatora: Cons. Aurea Lustosa Pierre. **a) Questão de Ordem:** Impedimento de votação no CIMPF pelo Conselheiro que proferiu voto, anteriormente, no processo objeto do Recurso, no órgão de origem. Decisão: O Conselho, por maioria, deliberou pelo impedimento do Conselheiro na votação do CIMPF, quando este proferiu voto no órgão de origem, conforme precedentes. Vencidos o Presidente e o Cons. Paulo de Tarso. Impedidos os Cons. Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque e Haroldo Ferraz da Nóbrega. **b) Mérito** Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 12.3.2008, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso, para determinar a continuidade das investigações. Vencido o Cons. Francisco Adalberto Nóbrega, que opinou pelo desprovimento do recurso e homologação do arquivamento. O Cons. João Francisco Sobrinho não votou porque não participou do relatório. Impedidos os Cons. Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque e Haroldo Ferraz da Nóbrega. **3) 1.28.000.000404/2005-80.** Interessado: Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior – PR/RN. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 423ª Reunião, de 14.4.2008. Extinção. Prescrição. Arquivamento com prejuízo do exame dos fundamentos que motivaram a iniciativa do Procurador oficiante. Aplicação do § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, c/c os arts. 9º e 10 da Resolução CNMP nº 23. Gerência Regional do Patrimônio da União do Rio Grande do Norte-GRPU/RN. Comando da Marinha. Transferência da responsabilidade da Aeronáutica para a Marinha pela guarda do Complexo Histórico denominado “Rampa”, em Natal/RN. Supostas irregularidades. Relatora: Cons. Aurea Lustosa Pierre. Vista: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo não conhecimento do Recurso. Ausente, ocasionalmente, o Cons. Francisco Nóbrega. **4) 1.00.000.008168/2005-21.** Interessada: Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Conflito de Atribuição entre Membros da PR/SC. Celebração e Homologação do TAC em contrariedade ao Ofício-Circular 002-4ª CCR. "Termo de Acordo Judicial" celebrado em prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público. Revogação da homologação do TAC celebrado com a Empresa Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Loteamento Jurerê Internacional, em Florianópolis/SC. Pedido de Revisão com Atribuição de Eficácia Suspensiva. Embargos de Declaração. Relatora: Cons. Aurea Lustosa Pierre. Vista: Cons. Eugênio Aragão e Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 15.10.2008, após os votos dos Cons. Aurea Lustosa Pierre, pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Embargos de Declaração. Conferida a Ata da 2º Reunião Ordinária de 2008 (resultado do julgamento: “Prosseguindo no relatório, votou a Relatora pelo conhecimento do Recurso. No mérito, votou pelo seu não provimento) e a “Questão de Ordem” sobre Sustentação Oral em Embargos de Declaração (Preliminarmente, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deferiu o pedido de Sustentação Oral, no curso da apreciação do voto, se realmente alguma questão de fato venha a justificar esclarecimento. Acompanharam a Relatora os Conselheiros João Francisco Sobrinho, Eugênio Aragão, Antônio Carlos Fonseca, Deborah Duprat, Ela Wiecko e Wagner Mathias. Divergiram os Cons. Brasilino

Pereira dos Santos, Aurélio Rios e Adalberto Nóbrega, que deferiam o pedido, desde que os Embargos tenham Efeitos Infringentes.). Foi procedida a retificação no resultado de fl. 532. Os Cons. Eugênio Aragão (voto escrito) e Aurélio Rios (voto oral com leitura, inclusive, de trechos da Ação Civil Pública), pela rejeição dos embargos de declaração. Pediram vista conjunta as Cons. Deborah Duprat e Ela Wiecko. Aguardam os demais. Impedidos os Conselheiros Mario Gisi e Sandra Cureau. Presente o Advogado da Embargante, Dr. José Luiz Borges Germano da Silva que se pronunciou. **5) 1.19.000.001751/2006-10.** Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 411ª Reunião, de 26.11.2007. Não homologação do arquivamento. Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA. Convênio nº 1767/94. Treinamento de docentes. Aquisição de equipamentos para unidades escolares. Construção, reforma e ampliação de escolas. Tomada de Contas Especial. Irregularidades. Relatora: Cons. Aurea Lustosa Pierre. Vista: Cons. Deborah Duprat. Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 10.11.2008, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja homologada a promoção de arquivamento sem necessidade de notificação ao TCU. A Cons. Ana Maria Guerrero ressaltou que a cientificação do arquivamento aos entes públicos tem por fim a implementação de práticas de cooperação e de acompanhamento de resultados para a serventia e aperfeiçoamento dos próprios relatórios que, embora não obrigatória, a medida é de todo recomendável. Vencidos os Conselheiros Francisco Adalberto Nóbrega, Paulo de Tarso Braz Lucas, Brasilino Pereira dos Santos e Wagner Mathias que votaram pelo não provimento do recurso, por entenderem não existir dificuldade em se encaminhar ofício para a autoridade que teve a iniciativa de comunicar ao Ministério Público notícia de algum ilícito contra o patrimônio público. **6) 1.19.000.000663/2007-81.** Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 419ª Reunião, de 10.3.2008. Enunciado nº 3, da 5ª CCR. Obrigatoriedade da notificação de arquivamento para apresentação de razões quando o documento de origem for mera comunicação de órgão público. Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA. Convênio nº 347/1995. Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional. Irregularidades na prestação de contas. Relatora: Cons. Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque. Vista: Cons. Deborah Duprat. Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 10.11.2008, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para que seja homologada a promoção de arquivamento sem necessidade de notificação ao TCU. A Cons. Ana Maria Guerrero ressaltou que a cientificação do arquivamento aos entes públicos tem por fim a implementação de práticas de cooperação e de acompanhamento de resultados para a serventia e aperfeiçoamento dos próprios relatórios que, embora não obrigatória, a medida é de todo recomendável. Vencidos os Conselheiros Francisco Adalberto Nóbrega, Paulo de Tarso Braz Lucas, Brasilino

Pereira dos Santos e Wagner Mathias que votaram pelo não provimento do recurso, por entenderem não existir dificuldade em se encaminhar ofício para a autoridade que teve a iniciativa de comunicar ao Ministério Público notícia de algum ilícito contra o patrimônio público. **7) 1.19.000.000701/2007-04.** Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 419ª Reunião, de 10.3.2008. Enunciado nº 3, da 5ª CCR. Obrigatoriedade da notificação de arquivamento para apresentação de razões quando o documento de origem for mera comunicação de órgão público. Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA. Convênio nº 12/1995. Ações de combate e controle da malária. Irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Vista: Cons. Deborah Duprat. Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 10.11.2008, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para dispensar a obrigatoriedade de prévia comunicação do arquivamento do presente procedimento ao Tribunal de Contas da União, como condição para a sua homologação, afastando a incidência do enunciado nº 3 da dita 5ª CCR em casos tais. A Cons. Ana Maria Guerrero ressaltou que a cientificação do arquivamento aos entes públicos tem por fim a implementação de práticas de cooperação e de acompanhamento de resultados para a serventia e aperfeiçoamento dos próprios relatórios que, embora não obrigatória, a medida é de todo recomendável. Vencidos os Conselheiros Francisco Adalberto Nóbrega, Paulo de Tarso Braz Lucas, Brasilino Pereira dos Santos e Wagner Mathias que votaram pelo não provimento do recurso, por entenderem não existir dificuldade em se encaminhar ofício para a autoridade que teve a iniciativa de comunicar ao Ministério Público notícia de algum ilícito contra o patrimônio público. **8) 1.00.000.013153/2005-84.** Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo – PR/MA. Assunto: Recurso em face da Decisão da 5ª CCR proferida na 424ª Reunião, em 22.4.2008. Enunciado nº 3, da 5ª CCR. Obrigatoriedade da notificação de arquivamento para apresentação de razões quando o documento de origem for mera comunicação de órgão público. Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de Contas Especial. Ministério da Saúde - MS. Fundo Nacional de Saúde - FNS. Município de Davinópolis/MA. Convênio nº 3.155/98/FNS/MS. Ex-prefeito. Plano de Erradicação do mosquito aedes aegypti. Irregularidades na prestação de contas. Relatora: Cons. Ana Maria Guerrero. Vista: Cons. Deborah Duprat. Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 10.11.2008, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, ressaltando que a cientificação do arquivamento aos entes públicos tem por fim a implementação de práticas de cooperação e de acompanhamento de resultados para a serventia e aperfeiçoamento dos próprios relatórios que, embora não obrigatória, a medida é de todo recomendável. Vencidos os Conselheiros Francisco Adalberto Nóbrega, Paulo de Tarso Braz Lucas, Brasilino Pereira dos Santos e Wagner Mathias que votaram pelo não provimento do recurso, por entenderem não existir dificuldade em se encaminhar ofício para a autoridade que teve a iniciativa de comunicar ao Ministério Público notícia de algum ilícito contra o patrimônio público.

9) 1.19.002.000051/2007-79. Interessado: Dr. Alexandre Assunção e Silva – PRM/Caxias/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 413ª Reunião, de 10.12.2007. Não homologação do arquivamento. Devolução à PRM/Caxias/MA para solicitar informações à AGU sobre a cobrança do débito. Revogação do Enunciado nº 8, da 5ª CCR. Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Convênio nº 329963. Exercício de 1997. Supostas irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Brasilino Pereira dos Santos. Vista: Cons. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 10.11.2008: a) Preliminarmente, após o voto do Relator rejeitando a preliminar, do voto do Conselheiro Haroldo Nóbrega, pelo não conhecimento da prescrição, tendo em vista seu trânsito em julgado, pois o recurso somente se refere à solicitação de informações à AGU, acompanhado dos Conselheiros João Francisco Sobrinho, Mario Gisi, Antônio Carlos Fonseca, Deborah Duprat e Ela Wiecko, pediu vista a Conselheira Aurea Lustosa Pierre. Aguardam os demais. b) No mérito, após o voto do Relator, acompanhado da Cons. Julieta Elizabeth F.C. de Albuquerque, pelo desprovimento do recurso, para que prevaleça o voto vencido, da lavra da eminente Subprocuradora-Geral da República, Doutora Gilda Pereira de Carvalho, na parte em que, não reconhecendo a prescrição, determinava o retorno dos autos, sem homologar o arquivamento, do voto do Conselheiro Haroldo Nóbrega, pelo provimento do recurso, acompanhado dos Conselheiros João Francisco Sobrinho, Mario José Gisi, Antônio Carlos Fonseca, Deborah Duprat e Ela Wiecko, pediu vista a Cons. Aurea Lustosa Pierre. Aguardam os demais. **10) 1.16.000.001041/2008-63.** Interessada: Darly Henriques da Silva. Assunto: Recurso em face da promoção de arquivamento (Despacho nº 065/08-AA/PRDF), de 09.04.2008, da Procuradora da República no Distrito Federal Ana Carolina Alves Araújo Roman. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO. Centro de Seleção e Promoção de Eventos-CESPE/UnB. Edital nº 1/2007. Concurso Público para os cargos de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade, e Analista Executivo em Metrologia e Qualidade. Supostas irregularidades. Relator: Cons. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Decisão: Após o voto do Relator pelo conhecimento e não provimento do recurso, pediu vista, antecipadamente, o Cons. Brasilino Pereira dos Santos. Aguardam os demais. **11) 1.00.001.000058/2007-72.** Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Deliberação do CSMPF proferida na 1ª Sessão Ordinária de 2009. Ausência de competência do CSMPF para deliberar acerca da matéria. Remessa dos autos do CIMPF. Declinação de competência. Encaminhamento de procedimentos administrativos ao Ministério Público Estadual, sem a manifestação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Relator: Cons. Antônio Carlos Fonseca. **a) Questão de ordem:** Impedimento de votação no CIMPF pelo Conselheiro que proferiu voto, anteriormente, no processo objeto do Recurso, no órgão de origem. Decisão: O Conselho deliberou, à unanimidade, pela ausência de impedimento de votação no CIMPF pelo Conselheiro que proferiu voto, anteriormente, no processo objeto do

Recurso, no órgão de origem. **b) Mérito** Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de que não está sujeita à homologação da Câmara a manifestação do Procurador da República que declina da sua atribuição, em inquérito ou procedimento administrativo, pediu vista, antecipadamente, o Cons. Brasilino Pereira dos Santos. Antecipou o voto o Cons. Paulo de Tarso, pela homologação do arquivamento. Aguardam os demais. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Francisco Nóbrega. O Senhor Presidente registrou o empenho dos Conselheiros em relação às deliberações, sobretudo no julgamento do Processo nº 1.00.001.000058/2007-72, cuja matéria é de grande relevância. A Reunião foi encerrada às dezoito horas, da qual eu, Mario José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, Presidente do CIMPF e MARIO JOSÉ GISI, Subprocurador-Geral da República, Membro titular da 4ª CCR, Secretário.